



RESOLUÇÃO CU N ° 0200/2009

Altera o Art. 48 do Regimento Geral da Universidade, referente à prioridade para o atendimento de transferência.

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.256, de 10 de agosto de 1998, garante prioridade para estudantes provenientes de instituições públicas no processo de transferência para Instituições Estaduais de Ensino Superior;

CONSIDERANDO que a referida lei encontra-se regulamentada em algumas IES estaduais, entre elas a UEM - Universidade Estadual de Maringá e UNIOESTE - Universidade Estadual do Oeste do Paraná.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO aprovou e eu, Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica alterada a redação do Art. 48 do Regimento Geral da UEL, com nova redação dos incisos II e III e o acréscimo do inciso IV, conforme segue:

- "Art. 48 -
- I -
- II - transferência externa de instituições públicas do País;
- III - transferência externa de instituições particulares do País;
- IV- transferência externa, de outros países."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 28 de agosto de 2009.

Prof. Dr. Wilmar Sachetin Marçal
Reitor